



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**RESOLUÇÃO Nº 011/2025**

Dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de diária a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado do Minas Gerais, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mando promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º O agente público vinculado à Câmara Municipal que se deslocar do Município, a serviço e em caráter eventual ou transitório, receberá diária destinada a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º O deslocamento de que trata o *caput* não abrange as despesas com a compra de passagens de transporte aéreo, fluvial ou rodoviário, que serão contratadas separadamente pela Câmara Municipal.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, segundo os critérios e valores fixados no ANEXO I.

Art. 2º A concessão de diária destina-se às seguintes hipóteses:

I - comparecimento em reuniões com autoridades ou representantes de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II - participação em encontros, seminários, cursos, congressos e congêneres, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho funcional;

III – representação da Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV - reuniões em empresas e institutos de consultoria ou reuniões com especialistas em matérias de interesse da Câmara Municipal, relacionadas a expedientes administrativos ou de processo legislativo, ou de interesse do Município;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, apresentar relatório de viagem ou comprovantes que atestem a representação ou a presença nos locais que motivaram a concessão da diária, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público na viagem e na atividade realizada.

Art. 3º A percepção de diárias de viagem terá caráter indenizatório, eventual e transitório, vedada a incorporação a qualquer título.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira e autorização do Presidente.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, mediante documento específico descrito no ANEXO II desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 6º O ato de concessão de diárias será específico para cada deslocamento e indicará o nome do agente público beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração e os quantitativos e valor das diárias concedidas.

Art. 7º Os valores das diárias encontram-se especificados no ANEXO I desta Resolução, e serão anualmente atualizados por ato próprio da Presidência.

Parágrafo único. A distância a ser considerada para o cálculo da diária será a distância entre as sedes dos municípios de origem e destino.

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela unidade técnica responsável por auxiliar na administração da Câmara Municipal.

§ 1º A concessão de diárias será condicionada ao requerimento prévio de que trata o *caput* e a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação caso constate:

- I – inexistência de interesse público relevante;
- II – falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Se a solicitação não for efetuada no período de que trata o *caput* deste artigo, a viagem poderá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora de forma justificada, mediante a apresentação dos devidos documentos que comprovem o direito à diária, devendo ser creditado em até cinco dias úteis após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 9º O pagamento de diária ao agente político ou servidor, quando devidamente autorizado a se deslocar para fora da sede ou circunscrição, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I – DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

II – MEIA DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas 12 horas de afastamento, sem pernoite.

§ 1º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.

§ 2º As despesas com passagens aéreas e rodoviárias deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa e não integrarão o valor da diária.

§ 3º O beneficiário deverá juntar ao relatório ou documentos comprobatórios de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte fluvial ou rodoviário para reembolso, caso sejam utilizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 10. O servidor da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária fixada para os parlamentares municipais, conforme os critérios previstos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 11. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, ao menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo solicitante, indicando o motivo do deslocamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;

II – relatório que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades a serem realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para saída e retorno ou embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 8º, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado;

VI – comprovantes de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 12. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto dos valores indevidos em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 13. Fica limitado a 36 (trinta e seis) diárias integrais por exercício o quantitativo máximo de diárias que poderá ser concedido a cada agente público da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, cada concessão de meia diária será contabilizada como meia unidade.

§ 2º A Secretaria-Geral manterá controle formal do saldo anual individual de diárias, com registro das concessões realizadas e publicização dos dados no portal da transparência da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 23 de junho de 2025.

  
INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**ANEXO I**  
**DOS VALORES DAS DIÁRIAS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM**  
(a que se refere o § 2º do art. 1º)

<b>Destino</b>	<b>Valor</b>
Município situado até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros)	R\$250,00
Município situado até 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros)	R\$350,00
Município situado a distância acima de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros)	R\$450,00
Capital do Estado	R\$650,00
Distrito Federal	R\$650,00

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**  
(a que se refere o art. 5º da Resolução)

<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	
<b>Requerente:</b>	
<b>Vereador ( )</b>	<b>Servidor ( )</b>
<b>Cidade de destino:</b>	
<b>Data/hora da saída:</b> ___/___/___ , :___	<b>Data/hora do retorno:</b> ___/___/___ , :___
<b>Motivo:</b>	
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>	
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de reunião, participação em cursos etc. e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.	
Chapada Gaúcha, _____ de _____ de _____	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Presidente